



Câmara Municipal de Irupi

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA/ADITIVA.

ACRESCENTE PARÁGRAFO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026,

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 21 do presente projeto de lei o Parágrafo único com a seguinte Redação:

Parágrafo Único. *Os recursos de Convênios, conforme Parecer em Consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, bem como os recursos vinculados a Emendas Parlamentares, Termo de Repasse, dentre outros, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, conforme abaixo exposto:*

I - Até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer em Consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004;

IV - Até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - Até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 2º permanecem inalterados os demais dispositivos da presente Proposta.

Vereadora:

VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA